



Secretaria  
de Desenvolvimento  
Econômico



## Portaria ADEPE Diretoria Nº67/2024

**Ementa:** Estabelece a Política de Transações com Partes Relacionadas da ADEPE, em atenção ao disposto nas Leis 13.303/2016, 6.404/1976 e no Estatuto Social da ADEPE.

Art. 1º Esta Portaria estabelece a Política de Transações com Partes Relacionadas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, para cumprimento das melhores práticas, nacionais e internacionais, de Governança Corporativa, Risco e Compliance, com o intuito de assegurar a comutatividade das operações, a independência e a transparência dos processos.

Art. 2º Esta Política foi desenvolvida em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como em alinhamento com as melhores práticas de governança corporativa e ética empresarial, inclusive:

I - Lei Federal nº 13.303/2016;

II - Lei Federal nº 6.404/1976;

III - Lei Federal nº 10.406/2002;

IV - Pronunciamento Técnico nº 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em consonância com o IAS 24 – *Related Party Disclosures (BV2010)*, emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB);

V - Pronunciamento Técnico nº 18 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

VI - Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);

VII - Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM sobre Governança Corporativa.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Política entende-se por:

I – agente: pessoa física ou jurídica autorizada a representar ou agir em nome de outra pessoa física ou jurídica na condução de seus interesses comerciais. Agentes podem ser definidos, grosso modo, em agentes de vendas (ex.: corretores) e agentes de procedimentos (ex.: despachantes);

II – agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

III – autoridade governamental: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, além dos partidos políticos; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano;

IV – cliente: é o destinatário de um produto, serviço ou ideia comprada de uma pessoa jurídica, geralmente classificados em dois tipo:

a) intermediário: o comerciante que compra o produto para revendê-lo; e

b) final: aquele que não revende o produto, é o usuário final;

V – colaborador: todo o funcionário, estagiário, terceirizado, assessor, coordenador, gerente, diretor, presidente, conselheiro e membro de comitê;

VI – condições de mercado: são aquelas condições que seguem os princípios mercadológicos da:

a) competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;

b) conformidade: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela ADEPE, bem como aos controles adequados de segurança das informações;

c) transparéncia: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Agência; e

d) equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

VII – conflito de interesse: toda situação que represente confronto entre interesses pessoais de um colaborador e os interesses da ADEPE, a qual possa acarretar, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções daquele colaborador, em detrimento dos interesses da ADEPE;

VIII – comitê de ética: órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Código de Ética, Conduta e Integridade da ADEPE, bem como por administrar sua aplicação, monitoramento e aperfeiçoamento;

IX – distribuidor: pessoa física ou jurídica que adquire produtos de outra pessoa física ou jurídica para revendê-los a varejistas ou diretamente a consumidores finais, cuidando de logística, armazenagem e transporte;

X – fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece bens (materiais, peças, equipamentos etc.) e/ou serviços para outra pessoa física ou jurídica;

XI – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Nos termos estabelecidos pela Lei nº 12.57/2011 e pelo Decreto nº 7.724/2012, bem como definido na Política de Divulgação de Informações e no Regulamento para definição de informações sigilosas da ADEPE, as informações da Agência poderão ser classificadas como:

a) sigilosa;

b) restrita; ou

c) pública;

XII – influência significativa: é o poder de participar ou exercer em decisões financeiras e operacionais de uma entidade, sem controlá-la;

XIII – *joint-venture*: associação em que duas entidades se juntam para tirar proveito de alguma atividade, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria;

XIV – montante relevante: valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional bruta da ADEPE, referente a transações, no período de 01 (um) exercício financeiro, provenientes de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim;

XV – parceiro: pessoa física ou jurídica que se associa a outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) (ou com órgãos governamentais), reunindo recursos para um objetivo comum, mantendo, cada uma das partes, a sua personalidade jurídica própria;

XVI – parente/familiar: para fins desta Política, o termo abrange cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (ã), pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado (a), cunhado (a), avô, avó, sogro (a), genro, nora, neto (a), primo (a), tio (a), sobrinho (a), ou qualquer outro Parente até o seu 3º grau ou pessoa que resida com o Colaborador ou Terceiro;

XVII – parte relacionada: são consideradas partes relacionadas às pessoas físicas ou jurídicas com as quais a ADEPE tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as

transações com terceiros alheios a ADEPE;

XVIII – pessoal com influência relevante da administração/pessoal chave: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da ADEPE, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador;

XIX – prestador de serviços: pessoa física ou jurídica que fornece para outra pessoa física ou jurídica suporte funcional, tal como nas áreas de: tecnologia da informação, logística, telecomunicação, armazenagem, entre outros;

XX – terceiro: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da ADEPE ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome da ADEPE; e

XXI – transações: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações mais comuns: compras ou vendas de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); contratos de agenciamento ou licenciamento; avais, fianças e quais outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; patrocínios e doações.

Art. 4º A Política deve ser observada por Conselheiros, Diretores, membros de órgãos de governança, incluindo Comitês, colaboradores, acionistas, além de quaisquer parceiros de negócios, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais da ADEPE.

Parágrafo único. Todos os colaboradores deverão observar esta Política e relatar qualquer comportamento, que seja contrário às diretrizes estabelecidas, através da ouvidoria ou do Comitê de Governança, Risco e Compliance.

Art. 5º Esta Política tem o objetivo de promover a devida e temporânea identificação, aprovação, divulgação e análise de transações entre a ADEPE e qualquer uma de suas partes relacionadas, garantindo competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade em todas as transações, alinhado com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Parágrafo único- As provisões desta Política foram elaboradas para estabelecer o processo de aprovação e divulgação, bem como assegurar a transparência na conduta frente a partes relacionadas para certificar que, quaisquer decisões tomadas no âmbito da ADEPE – envolvendo transações com partes relacionadas – sejam tomadas sempre em função dos interesses desta estatal.

Art. 6º São consideradas partes relacionadas:

I – uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da ADEPE;
- b) tiver influência significativa sobre a ADEPE; ou
- c) for membro do pessoal chave da administração da ADEPE, que reporta a informação, ou da controladora da ADEPE, que reporta a informação.

II – pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das condições abaixo:

- a) a entidade e a ADEPE forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- b) a entidade é coligada, controlada ou controladora da ADEPE;
- c) a entidade for coligada ou controlada de outra entidade em conjunto (*joint venture*) com a ADEPE (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a ADEPE é membro);
- d) a Pessoa Jurídica e a ADEPE estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

e) uma pessoa jurídica está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a ADEPE for coligada dessa terceira entidade;

f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa do inciso I; ou

g) uma pessoa identificada no inciso I, “a”, deste artigo, tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

Art. 7º Não são consideradas partes relacionadas:

I – duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

II – dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

III – entidades que proporcionam financiamentos;

IV – sindicatos;

V – entidades governamentais e/ou prestadoras de serviços públicos;

VI – departamentos e Agências do Estado de Pernambuco que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a ADEPE (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

VII – cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a ADEPE mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Parágrafo único. São isentos das exigências de divulgação sobre os saldos e transações entre partes relacionadas, quando a parte for:

I – ente estatal que tenha controle, controle conjunto ou que exerça influência significativa sobre a ADEPE; ou

II – outra entidade que seja parte relacionada da ADEPE, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle ou o controle conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade).

Art. 8º Para efeitos dessa Política serão consideradas Transações entre Partes Relacionadas:

I – compras ou vendas de bens (acabados ou não);

II – compras ou vendas de propriedade ou outros ativos;

III – prestação ou recebimento de serviços;

IV – arrendamentos;

V – transferências de pesquisa e desenvolvimento;

VI – transferências mediante acordos de licença;

VII – transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalentes);

VIII – fornecimento de garantias, avais ou fianças;

IX – assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar;

X – liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome da parte relacionada.

Art. 9º Caso a transação tratada nesta Política envolva montante relevante para a ADEPE, deverá se observar:

I - a transação deverá ser pré-analisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da companhia, se for o caso, ou auditoria Interna, por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informações - SEI) e deverá verificar as vantagens da referida transação para a ADEPE; e

II – após análise será encaminhada ao Conselho de Administração da ADEPE, que se manifestará expressamente sobre sua aprovação.

§1º Por montante relevante considerar-se-á a transação que atingir, em um único contrato, valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da Receita Bruta Operacional do exercício anterior.

§2º Nos casos em que o valor do contrato for inferior a este limite, será considerado como montante relevante quaisquer transações entre Partes Relacionadas que, no exercício imediatamente anterior, tiver recebido da ADEPE, na soma de todos os contratos, valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da Receita Bruta Operacional do exercício anterior.

§3º No caso da transação não envolva montante relevante, cabe à área responsável de contratações, encaminhar para adotar todas as providências exigidas, com total observância desta Política.

Art. 10º Toda transação entre a ADEPE e Parte Relacionada deverá ser formalizada, por meio de instrumento jurídico, detalhando-se os termos da transação, o preço, a finalidade do negócio e especificando as suas principais características observando os seguintes critérios:

I – aderência às normas e regulamentos da ADEPE relativos a compras e contratações, quando for o caso;

II – tramitação em processo próprio quando previamente identificada a existência de parte relacionada;

III – documentação, com registros claros de responsabilidade, deliberações e autorizações dos órgãos, áreas e pessoas, de acordo com normas e atos de delegação de competências;

IV – descrição clara das condições da transação, incluindo a observação às condições de mercado. Essas condições devem incluir detalhes, tais como dos direitos e responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e qualquer outro necessário para caracterizar os requisitos de qualquer transação;

V – observância dos princípios de conduta e integridade estabelecidos pela ADEPE aos seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros;

VI – análise pela Superintendência Jurídica e registro em seu processo como sendo transação com Parte Relacionada.

Parágrafo único. O Código de Conduta, Ética e Integridade deve nortear todas as transações com Partes Relacionadas.

Art. 11. São vedadas as seguintes transações entre partes relacionadas:

I – realizadas em condições diversas às de mercado que prejudiquem os interesses da ADEPE;

II – concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos ao seu Controlador e demais Partes Relacionadas definidas nesta Política; e

III – participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da ADEPE ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Agência;

IV – contratação, pela ADEPE, de bens, produtos ou serviços sem a adoção de prévio processo licitatório.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, e as revisões anuais;

II – aprovar e monitorar a realização de transações com Partes Relacionadas, de forma que sejam observados as condições de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, quando exigido por esta Portaria; e

III – examinar as violações às diretrizes previstas para as transações entre partes relacionadas, e adotar as medidas cabíveis.

Art. 13. Compete à Diretoria:

I – negociar e deliberar a respeito de transações com Partes Relacionadas, agindo em conformidade com o interesse da ADEPE de modo independente à parte relacionada, de forma refletida e fundamentada e com transparência;

II – assegurar a observância desta Política nos casos em que haja transações com Partes Relacionadas no âmbito de sua Diretoria; e

III – cabe à Diretoria a responsabilidade de fazer divulgar as informações sobre transações entre a ADEPE e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

Art. 14. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário ou Auditoria Interna avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, o Comitê de Ética e o Comitê de Governança, Risco e Compliance, a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela ADEPE.

Art. 15. Compete ao Comitê de Governança, Risco e Compliance:

I - monitorar a aplicação, apurar eventuais denúncias de transgressão, bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual; e

II - monitorar, em conjunto ou não, com o Comitê de Auditoria Estatutária ou Auditoria Interna, a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela ADEPE.

Art. 16. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, esta Política deve ser divulgada, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da ADEPE a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão desta.

§1º A divulgação destas informações deve ser realizada de forma clara e precisa nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;

§2º A ADEPE divulgará em sítio eletrônico oficial esta Política.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, os profissionais responsáveis pela estruturação da operação e qualquer parte caracterizada como relacionada, na tomada de decisão em matéria que envolva transações entre partes relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à ADEPE, conforme modelo constante do Anexo I, possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

§1º A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a ADEPE e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário ou Auditoria Interna, deverá constar da ata da reunião do órgão a que fazem parte;

§2º A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da ADEPE ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, devendo a ADEPE tomar as providências cabíveis, incluindo o envio do caso ao Comitê de Ética.

Art. 18. A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação final pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A revisão ocorrerá anualmente, ou a qualquer tempo se o Comitê de Governança, Risco e Compliance entender necessário, sendo encaminhada à Diretoria, que levará, por proposição, ao Conselho de Administração.

Art. 19. A Diretoria da ADEPE designará setor responsável para a aplicação do art. 16 e Anexo I, devendo estar concluído o procedimento em até 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor da presente Política.

§ 1º Nos casos de mudança e contratação de pessoal, competirá à Diretoria Geral de Gestão da ADEPE, observadas outras normas pertinentes às vedações de contratação de pessoal, inclusive por nepotismo:

- a) fornecer o Anexo II para seu preenchimento e assinatura; ou
- b) caso a pessoa contratada possua grau de parentesco com colaborador da ADEPE, fornecer o Anexo III para seu preenchimento e assinatura.

§ 2º A mera existência de grau de parentesco com colaborador da ADEPE não representa vedação à efetivação da contratação do(a) indicado(a) ao exercício de função dentro da Agência, devendo-se levar em consideração o disposto na Lei Complementar Estadual nº 97, de 1º de outubro de 2007.

Art. 20. A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades cabíveis de acordo com as normas e políticas da ADEPE, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração.

#### **DIRETORIA COLEGIADA**

Pelos Subscritores

#### **HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

Nº da versão	Data	Natureza	Portaria	RCA	SEI
1 [1]	27/12/2024	Primeira emissão	67/2024	01/2025	0060600098.001267/2024-01

#### **ANEXO I**

#### **DECLARAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Eu, (nome do declarante), (função e cargo), lotado na (diretoria/órgão), declaro para os devidos fins e a quem interessar, que possui conflito de interesse de ordem pessoal, a saber: (item da Política), cumprindo assim as exigências da Política de Transações com Partes Relacionadas da ADEPE. Entendo, que a existência do conflito em questão, inviabiliza o prosseguimento da minha participação efetiva no rito decisório desta transação.

Local, data

Nome do(a) declarante

**DADOS DA TRANSAÇÃO**

Processo SEI nº:

Partes:

Valor:

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE**

Declaro que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista pela Política de Transação com Partes Relacionadas da ADEPE, sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

Declaro também que me intirei por completo da Política de Transação com Partes Relacionadas e de todo o programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, tendo ciência de seu conteúdo e me comprometendo a cumpri-lo totalmente.

Afirmo, ainda, que fui comunicado(a) da obrigatoriedade de seguir as orientações da presente Política.

Concordo que, na hipótese de ocorrerem situações em que não estejam presentes o Código, mas que possam significar uma transação com partes relacionadas arriscada, informarei imediatamente o fato ao setor de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****INFORMAÇÕES DE MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DO (A) INDICADO (A)**

Eu, (nome do declarante), declaro possuir parente/familiar nos quadros de pessoal da ADEPE.

Entende-se como parente/familiar: cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (ã), pai, mãe, padastro, madrasta, enteado (a), cunhado (a), avô, avó, sogro (a), genro, nora, neto (a), primo (a), tio (a), sobrinho (a), ou qualquer outro parente até o 3º grau ou pessoa que resida com o Colaborador.

NOME:

GRAU DE PARENTESCO:

---

[1] Não há controle de versões anteriores.

[fj1] IDENTIFICAÇÃO

[fj2] FUNDAMENTO/REFERÊNCIA

[fj3] III. 1 E III.4

[fj4] DEFINIÇÕES

[e5] Ajustar para manter a mesma definição do conceito desde item, onde na política de divulgação de informações o conceito apresentado é: "Agente Público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente". Disponível em: [https://www.adeppe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Politica\\_de\\_Divulgacao\\_de\\_Informacoes\\_2024\\_compressed.pdf](https://www.adeppe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Politica_de_Divulgacao_de_Informacoes_2024_compressed.pdf)

[e6] Ajustar para Comitê de Ética

[fj7] ALCANCE

[fj8] FINALIDADE/

PRINCÍPIOS

[fj9] ANEEL (Energia), ANTAQ (Armazém 11), ANAC (Drone)

[fj10] DIRETRIZ

## [fj11] CPC 05 (R1) - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS, ITEM 9

[e12] Identificar a qual artigo pertence o inciso mencionado

[fj13] DIRETRIZ

[fj14] CPC 05 (R1) - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS, ITEM 11

[fj15] Analisar – cliente, fornecedor, franqueador, distribuidor e agente geral

[fj16] CPC 05 (R1) - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS, ITEM 24

[fj17] DIRETRIZ

[fj18] DIRETRIZ

[fj19] DIRETRIZ

[fj20] PRÁTICAS VEDADAS

[fj21] COMPETÊNCIA

[fj22] COMPETÊNCIA

[fj23] COMPETÊNCIA

[fj24] COMPETÊNCIA

[fj25] DIVULGAÇÃO

[fj26] CONFLITO DE INTERESSE

## [f2Z] DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho.**, em 30/12/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Falcão de Andrade**, em 30/12/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR**, em 30/12/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bandeira de Mello Santos**, em 30/12/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Henrique Tabosa Pereira**, em 30/12/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brena Paes Barreto Castelo Branco.**, em 30/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda Tabosa de Assis.**, em 02/01/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Neves de Holanda**, em 02/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Aurelio Santos Lira**, em 02/01/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60668423** e o código CRC **790E5AB3**.

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347, - Bairro Graças, Recife/PE - CEP 52050-225, Telefone: (81) 3181-7300